



município
tavira

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA

(Mandato 2017-2021)

ATA N.º 4/2020

Reunião Extraordinária Pública

Membros da Câmara Municipal que compareceram à reunião:

Presidência

ANA PAULA FERNANDES MARTINS

Vereadores

JOSÉ MANUEL MADEIRA GUERREIRO

ELSA MARIA SIMAS CORDEIRO

ÂNGELA MARIA GUERREIRO DE CELORICO DRAGO

JOSÉ VITORINO RODRIGUES PEREIRA

DANIEL ALEXANDRE DE SOUSA

RUI MANUEL MESTRA DOMINGOS

Faltas justificadas:

JOÃO PEDRO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES

Faltas Injustificadas



--- No dia 18 de fevereiro de 2020, no edifício Paços do Concelho, reuniu pelas 09:30 horas, a Câmara Municipal de Tavira sob a Presidência de Ana Paula Fernandes Martins, Presidente da Câmara Municipal. -----

SUBSTITUIÇÃO DO VEREADOR JOÃO PEDRO RODRIGUES-----

--- O Vereador João Pedro Rodrigues solicitou a sua substituição, nos termos do disposto no n.º1 do artigo n.º78 da lei n.º169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e nessa sequência esteve presente na reunião a cidadã Ângela Maria Guerreiro de Celorico Drago, que assumiu as funções de vereadora, conforme documento número um que se anexa a esta ata como e dela faz parte integrante.-----

PROPOSTA N.º43/2020/CM - CEMITÉRIO DA LUZ DE TAVIRA – AMPLIAÇÃO-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente Proposta n.º43/2020/CM - Cemitério da Luz de Tavira – ampliação, a qual se anexa a esta ata como documento número dois e dela faz parte integrante.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º44/2020/CM - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA | CONTAS DE 2019

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente à Aquisição de serviços de auditoria externa | Contas de 2019, a qual se anexa a esta ata como documento número três e dela faz parte integrante.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º45/2020/CM - CONTRATO DE COMODATO COM A FREGUESIA DE CACHOPO - PRÉDIO URBANO DENOMINADO "A LANÇADEIRA", SITO EM CACHOPO-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente ao Contrato de comodato com a Freguesia de Cachopo - prédio urbano denominado "A Lançadeira", sito em Cachopo, a qual se anexa a esta ata como documento número quatro e dela faz parte integrante.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º46/2020/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO NO ÂMBITO DO RMAAD - FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE CICLISMO - PROTEÇÃO MÉDICA 46.ª VOLTA AO ALGARVE COFIDIS-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente à Atribuição de apoio no âmbito do RMAAD - Federação Portuguesa de Ciclismo - Proteção Médica 46.ª Volta ao Algarve Cofidis, a qual se anexa a esta ata como documento número cinco e dela faz parte integrante.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXOS A ESTA ATA-----

--- DOCUMENTO 1 – Pedido de substituição do Vereador João Pedro Rodrigues;-----

- DOCUMENTO 1 – Pedido de substituição do Vereador João Pedro Rodrigues;-----
- DOCUMENTO 2 - Proposta n.º43/2020/CM - Cemitério da Luz de Tavira - ampliação;-----
- DOCUMENTO 3 - Proposta n.º44/2020/CM - Aquisição de serviços de auditoria externa | Contas de 2019;-----
- DOCUMENTO 4 - Proposta n.º45/2020/CM - Contrato de comodato com a Freguesia de Cachopo - prédio urbano denominado "A Lançadeira", sito em Cachopo;-----
- DOCUMENTO 5 - Proposta n.º46/2020/CM - Atribuição de apoio no âmbito do RMAAD - Federação Portuguesa de Ciclismo - Proteção Médica 46.ª Volta ao Algarve Cofidis;-----
- DOCUMENTO 6 – Ata em minuta.-----

FINANÇAS MUNICIPAIS

Foram presentes os seguintes dados financeiros, respeitante ao dia 17 de fevereiro de 2020:-----

Balancete

Saldo – € 21.794.968,49 -----

Em cofre - € 6.849,78 -----

Instituições bancárias - € 21.788.119,71 -----

ASSISTIRAM À REUNIÃO

--- Ana Cristina Rodrigues Palindra, Chefe de Divisão de Administração;-----

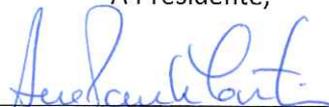
--- Sandrina Maria Martins Gonçalves, Assistente técnica.-----

ENCERRAMENTO

--- Finalmente e não havendo mais nada a tratar, a Presidente da Câmara Municipal declarou encerrada a reunião, quando eram 10:15 horas.-----

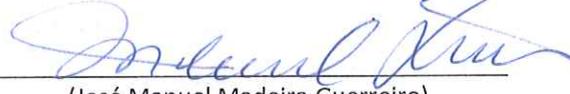
--- Para constar e legais efeitos se lavrou a presente ata cujos textos das deliberações na mesma mencionados foram aprovados em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual depois de lida e aprovada vai ser assinada pela Presidente da Câmara Municipal e Vereadores presentes, e por mim, Ana Cristina Rodrigues Palindra, Chefe de Divisão de Administração, que secretariei a reunião. -

A Presidente,



(Ana Paula Fernandes Martins)

Os Vereadores,



(José Manuel Madeira Guerreiro)



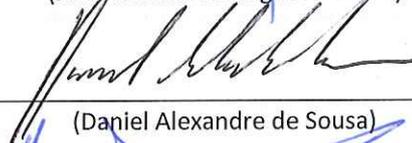
(Elsa Maria Simas Cordeiro)



(Ângela Maria Guerreiro de Celorico Drago)



(José Vitorino Rodrigues Pereira)

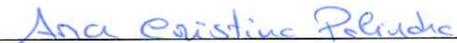


(Daniel Alexandre de Sousa)



(Rui Manuel Mestra Domingos)

A Chefe da Divisão de Administração,



(Ana Cristina Rodrigues Palindra)

Sandrina

De: Cristina Palindra <cpalindra@cm-tavira.pt>
Enviado: 17 de fevereiro de 2020 15:33
Para: expediente@cm-tavira.pt
Assunto: Reunião da Câmara Municipal 18 de fevereiro de 2020 - Pedido de substituição

Importância: Alta

Dar entrada
Entidade: João Pedro Rodrigues

Ana Cristina Palindra

Divisão de Administração
Ext: 2040



Praça da República, 8800-951 Tavira
Telefone: 281 320 500 | Fax: 281 320 599 ou 281 322 888
www.facebook.com/cmtavira
camara@cm-tavira.pt | www.cm-tavira.pt

De: João Pedro Rodrigues [mailto:jprodrigues@cm-tavira.pt]
Enviada: 17 de fevereiro de 2020 13:16
Para: Divisão de Administração <divisaoadministracao@cm-tavira.pt>
Cc: Ana Paula Martins <amartins@cm-tavira.pt>; Cristina Palindra <cpalindra@cm-tavira.pt>
Assunto: Re: Reunião da Câmara Municipal 18 de fevereiro de 2020

Bom dia,

Serve o presente para informar da minha indisponibilidade para participar na reunião de CM de dia 18.fev, por motivos pessoais, solicitando a minha substituição.

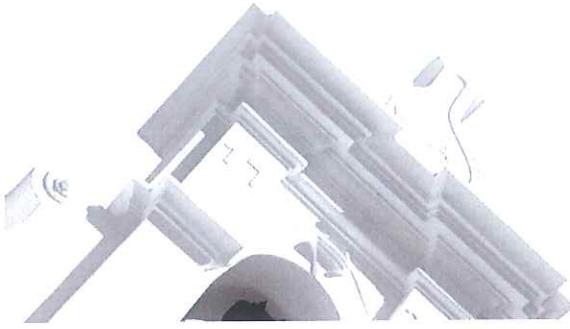
Cumprimentos

Enviado do meu iPhone

No dia 14/02/2020, às 09:38, Divisão de Administração <divisaoadministracao@cm-tavira.pt> escreveu:

Exmos(as). Senhores(as),

Nos termos do artigo n.º 53 do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, serve o presente para comunicar a ordem do dia que se anexa, para a reunião extraordinária do órgão executivo, a ter lugar no dia **18 de fevereiro** do ano 2020, pelas **09:30** horas, no salão nobre do edifício dos Paços do Concelho.



Assunto: Cemitério da Luz de Tavira – ampliação

Considerando:

- Que, o cemitério da Luz de Tavira, é um bem possuído e administrado pela Freguesia da Luz de Tavira e Santo Estêvão, classificado como bem do domínio público;
- Que, o cemitério da Luz de Tavira, se encontra com a sua capacidade esgotada, o que motiva a necessidade de se proceder, com a máxima urgência, à aquisição de uma parcela de terreno para efeitos da sua ampliação;
- Que em 1989, o Município de Tavira adquiriu uma parcela de terreno destinado à ampliação deste cemitério, com uma área de 1116m², desanexado do prédio misto inscrito na matriz predial rústica da freguesia da Luz de Tavira sob o artigo 1575 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Tavira, sob o n.º 00698/170389, tendo inclusive assumido a respetiva empreitada;
- À semelhança do que foi efetuado em 1989, pretende-se adquirir uma parcela de terreno, com a área de 3.798m², identificada na planta em anexo, para se efetivar uma nova ampliação do cemitério, o qual irá integrar o domínio público e, realizar a respetiva empreitada, no valor estimado de 262.188,03€;
- Que, o valor da referida parcela de terreno foi determinado por avaliador acreditado para o efeito, resultando o montante de 25.000€;
- Que, uma vez decorrido o processo negocial com a proprietária da referida parcela de terreno, Maria Margarida Magro Mendonça, a desanexar do prédio rústico, sito no Pinheiro, freguesia da Luz de Tavira e Santo Estêvão, inscrito na matriz predial rústica da referida freguesia sob o artigo n.º 1876 e descrito na Conservatória do Registo Predial com o n.º 2477/20071001, este foi aceite;
- Que a parcela em apreço, atenta a sua finalidade, é considerada de utilidade pública, uma vez que os cemitérios possuem o índice evidente de utilidade pública, pois, são de uso direto e imediato de todos;
- Que, a afetação da referida parcela de terreno ao domínio público, carece da aprovação da Assembleia Municipal, conforme disposto na alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- Que é, igualmente, da competência da Assembleia Municipal, deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, conforme disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- O disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

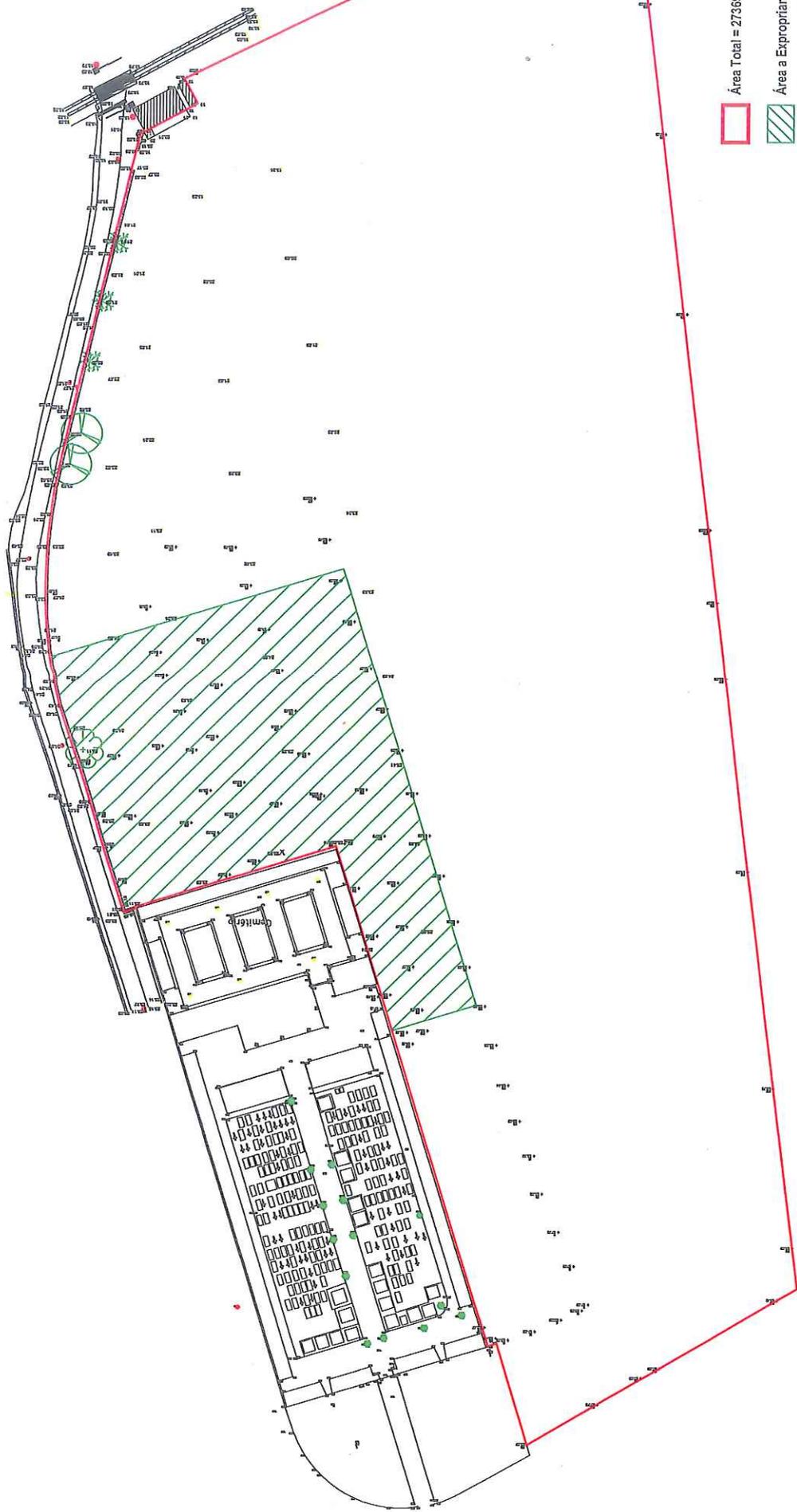
1. Submeter a aprovação da Assembleia Municipal a afetação ao domínio público municipal, da parcela de terreno, com uma área de 3.798m², nos termos da planta em anexo, a desanexar do prédio rústico, sito no Pinheiro, freguesia da Luz de Tavira e Santo Estêvão, inscrito na matriz predial rústica da referida freguesia sob o artigo n.º 1876 e descrito na Conservatória do Registo Predial com o n.º 2477/20071001, para ampliação do cemitério da Luz de Tavira.
2. Submeter a aprovação da Assembleia Municipal o apoio a conceder à Freguesia da Luz de Tavira e Santo Estêvão, com vista à ampliação do cemitério, o qual contempla, designadamente, os custos com a elaboração do projeto e execução da empreitada.
3. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 13 de fevereiro de 2020

A Presidente da Câmara Municipal,



Ana Paula Martins



Área Total = 273.369 m²

Área a Expropriar = 37.98 m²

Levantamento Topográfico
 Projecto de Execução
 Cemitério - Luz de Tavira
 Levantado: Francisco e Mabel
 Desenhado: Mabel

7 de Maio

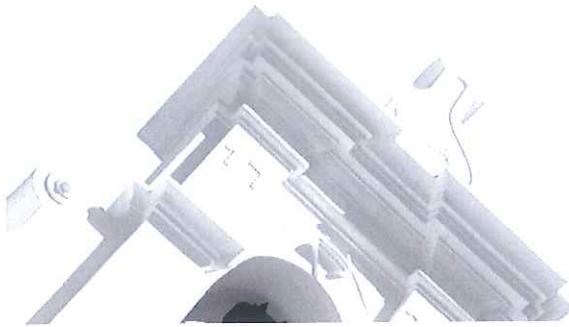
ETRS89

Escala: 1/200 Data: Dezembro 2018



Divisão de Projectos, Energia e Obras Municipais | Município de Tavira

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Proposta n.º 44/2020

Processo n.º 2020/300.10.005/94

Assunto: Aquisição de serviços de auditoria externa | Contas de 2019

Considerando que:

- A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, republicada em anexo à Lei n.º 51/2018 de 15 de agosto, prevê no seu art.º 77.º que *“O auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, é nomeado por deliberação do órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisões de revisões oficiais de contas.”*;
- Através da informação n.º 1097/2020, em anexo, foi proposta a aquisição de serviços de auditoria externa de Revisor Oficial de Contas por ajuste direto, relativo às contas de 2019;
- Através do projeto de decisão de adjudicação, em anexo, é proposta a adjudicação a *“Mariquito, Correia & Associados, SROC, Lda.”*;
- A despesa se encontra devidamente comprometida nas Grandes Opções do Plano no projeto n.º 2019/76, com o n.º sequencial de compromisso: 23289/2020.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Submeter a aprovação da Assembleia Municipal a contratação da empresa *“Mariquito, Correia & Associados SROC, Lda.”*, nos termos do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 13 de fevereiro de 2020

A Presidente da Câmara Municipal,

Ana Paula Martins



(Handwritten signatures and initials in blue ink)

Assunto: Aquisição de serviços de auditoria externa | Revisor Oficial de Contas | Contas de 2019

IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE / OBJETO DA AQUISIÇÃO

Verifica-se a necessidade de se proceder à aquisição de serviços de auditoria externa às contas individuais e consolidadas do ano 2019 do Município de Tavira, dando cumprimento ao definido no art.º 76.º e 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, republicada em anexo à Lei n.º 51/2018 de 16 de agosto.

DEMONSTRAÇÃO DO DISPOSTO NA ALÍNEA B) DO N.º 1 DO ARTIGO 63.º DA LEI N.º 71/2018, DE 31 DE DEZEMBRO (LOE PARA 2019)

De acordo com o estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 63.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (LOE para 2019), o valor proposto **não ultrapassa** os valores gastos em 2018 (€13.000 mais IVA), relativamente a contrato vigente naquele ano com idêntico objeto. (Processo administrativo n.º 31-AD/16)

CABIMENTAÇÃO

Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder €13.000 que corresponde ao preço base fixado no caderno de encargos, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, com a seguinte repartição de encargos:

- **Ano 2020** – €13.000

ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

Em virtude do normativo que rege a atividade de revisão e auditoria, determinar que a auditoria de contas deve ser garantida por um ano económico completo, e uma vez que o relatório semestral foi executado pelo *“Mariquito Correia & Associados SROC, Lda.”* para efeitos do previsto no artigo 38.º do CCP, propõe-se a realização de um procedimento por ajuste direto nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, para a realização das contas individuais e consolidadas.

APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Propõe-se a aprovação do caderno de encargos que se anexa, o qual será disponibilizado na plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Tavira.

Relativamente à tramitação procedimental propõe-se:

ENTIDADE A CONVIDAR

Propõe-se o convite à seguinte entidade:

- 501 362 509 – Mariquito Correia & Associados SROC, Lda.

PRAZO PARA ENTREGA DA PROPOSTA

O prazo para a entrega da proposta deverá ser fixado em 3 dias.

DOCUMENTOS DA PROPOSTA

A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

A proposta a apresentar deverá ser composta por documentos que contenham:

- Declaração do concorrente de aceitação do caderno de encargos, emitida nos termos do anexo 1 do Código dos Contratos Públicos;
- Proposta de preço detalhada, com o valor total em algarismos e por extenso, com indicação expressa da não inclusão do IVA e menção da respetiva taxa aplicável;

IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Tavira, através do endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>

PROPOSTAS COM VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

CAUÇÃO

Não será exigida a prestação de caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O adjudicatário deve apresentar documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e declaração emitida conforme modelo contante do anexo II do Código dos Contratos Públicos. O adjudicatário deve também apresentar declaração emitida nos termos do artigo 198.º-A da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho.

O adjudicatário deve ainda apresentar os seguintes documentos, comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a prestação de serviços em causa.

PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O prazo para a apresentação dos documentos de habilitação é de cinco dias, sendo igual o prazo a conceder pela entidade adjudicante para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.

SERVIÇO/TRABALHADOR RESPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 67.º e na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP, o serviço/trabalhador que conduzirá o procedimento e prestará os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento é a Divisão Financeira | Ana Roque.

DECLARAÇÕES DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

Para cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 67.º do CCP, constam em anexo, as declarações de inexistência de conflitos de interesses, em conformidade com o Anexo XIII do CCP.

GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, cabe ao contraente público designar o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução, pelo que para o efeito, sugere-se que o mesmo seja: **Ana Lúcia de Anastácio e Ferro Roque**.



CONCLUSÃO

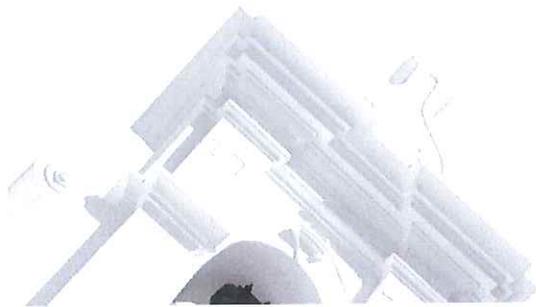
Face ao exposto, será de submeter a presente proposta de abertura do procedimento, à consideração da entidade competente para decisão de contratar, uma vez verificado o cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 63.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (LOE para 2019) pela SCP_DA, se aplicável, e o cabimento da despesa.

Paços do Concelho, 29 de janeiro de 2020

A Chefe de Divisão Financeira

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "A.L.R.", is positioned to the left of the digital signature information.

Digitally signed by ANA LÚCIA DE
ANASTÁCIO E FERRO ROQUE
Date: 2020.01.29 16:50:44 +00:00
Location: Portugal



Handwritten signature in blue ink.

município
tavira

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO PARA:

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA - REVISOR OFICIAL DE CONTAS | CONTAS DE 2019

ÍNDICE

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

- CLÁUSULA 1.^a - Objeto
- CLÁUSULA 2.^a – Contrato
- CLÁUSULA 3.^a – Prazo
- CLÁUSULA 4.^a – Preço Base

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I – Disposições do prestador de serviços

SUBSECÇÃO I – Disposições gerais

- CLÁUSULA 5.^a – Obrigações principais do prestador de serviços
- CLÁUSULA 6.^a – Natureza dos serviços a prestar
- CLÁUSULA 7.^a - Prazo de prestação do serviço
- CLÁUSULA 8.^a - Conformidade e garantia técnica

SUBSECÇÃO II – Dever de sigilo

- CLÁUSULA 9.^a – Objeto do dever de sigilo
- CLÁUSULA 10.^a – Prazo do dever de sigilo
- CLÁUSULA 11.^a – Proteção de dados

SECÇÃO II – Obrigações do Município

- CLÁUSULA 12.^a - Preço contratual
- CLÁUSULA 13.^a - Condições de pagamento

CAPÍTULO III – Penalidades contratuais e resolução

- CLÁUSULA 14.^a - Penalidades contratuais
- CLÁUSULA 15.^a - Força maior
- CLÁUSULA 16.^a – Resolução por parte do contraente público
- CLÁUSULA 17.^a – Resolução por parte do prestador de serviços

CAPÍTULO IV – Caução e seguros

- CLÁUSULA 18.^a – Caução
- CLÁUSULA 19.^a – Seguros

CAPÍTULO V – Resolução de litígios

- CLÁUSULA 20.^a – Foro competente

CAPÍTULO VI – Disposições finais



CLÁUSULA 21.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

CLÁUSULA 22.ª – Comunicações e notificações

CLÁUSULA 23.ª – Contagem dos prazos

CLÁUSULA 24.ª – Gestor do contrato

CLÁUSULA 25.ª – Avaliação de fornecedores

CLÁUSULA 26.ª – Legislação aplicável

CAPÍTULO I | DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de serviços de auditoria externa às contas individuais e consolidadas do ano 2019** do Município de Tavira.

2 - A prestação de serviços inclui a elaboração de todos os trabalhos necessários para a boa execução do contrato.

Cláusula 2.ª | Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª | Prazo

O contrato produz efeitos no dia seguinte à sua outorga e mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, 30 de junho de 2020, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo

das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª | Preço base

O preço base é o preço máximo que o Município de Tavira se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, correspondendo a **€13.000**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

CAPÍTULO II | OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I | OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

SUBSECÇÃO I | DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 5.ª | Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nos artigos contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Executar o trabalho adjudicado, com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir as condições fixadas para execução do trabalho, no Convite, Caderno de Encargos, na proposta apresentada e no Contrato a celebrar;
- c) Garantir a gestão global de todo o projeto de forma a garantir a preparação, execução e monitorização de todas as ações, o cumprimento da calendarização e, ainda, a garantia da qualidade do projeto e de participação de todos os diferentes intervenientes, durante todo o processo;

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, incluindo a preparação, execução e encargos de todos os trabalhos.

Cláusula 6.ª | Natureza dos serviços a prestar

1- Os serviços objeto do contrato consistem em:

- a) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- b) Participar aos órgãos municipais competentes as irregularidades, bem como os factos que considere

- reveladores de graves dificuldades na prossecução da execução do orçamento do município;
- c) Proceder à verificação dos valores patrimoniais do município, ou por ele recebidos em garantia, depósitos ou outro título;
 - d) Emitir parecer sobre as contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados individuais e consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinados pela Assembleia Municipal;
 - e) Pronunciar-se sobre quaisquer outras situações determinadas por lei, que sejam da competência do Revisor Oficial de Contas.

2 – A execução destes serviços pressupõe a concretização das seguintes fases principais:

- a) Planeamento - obtenção de conhecimento suficiente, por parte do auditor/revisor, sobre a atividade da autarquia que lhe permita identificar ou compreender os acontecimentos, as transações e as práticas que, no seu julgamento, possam ter efeito significativo nas demonstrações financeiras ou no seu relatório.
- b) Revisão/análise dos sistemas e procedimentos contabilísticos e de controlo interno, tendo como finalidade avaliar o seu grau de adequacidade e permitir que se determine a extensão e profundidade dos trabalhos a desenvolver.
- c) Exame das demonstrações financeiras em determinada data, tendo em vista comprovar que se encontram corretamente expressos, tanto a situação financeira da autarquia, como os resultados do exercício.
- d) Apresentação de certificação relativa às contas individuais e consolidadas da autarquia.

Cláusula 7.ª | **Prazo de prestação do serviço**

O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos na cláusula 6.ª do presente caderno de encargos, no prazo legal máximo para a apresentação das contas individuais e consolidadas.

Cláusula 8.ª | **Conformidade e garantia técnica**

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Tavira em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

SUBSECÇÃO II | **DEVER DE SIGILO**

Cláusula 9.ª | Objeto do dever de sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Tavira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª | Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª | Proteção de dados

O adjudicatário fica expressamente vinculado ao dever de confidencialidade e não utilização de quaisquer dados pessoais a que tenha acesso, salvo para efeitos da estrita execução do contrato, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação complementar, dever este que abrange a totalidade dos trabalhadores e outros colaboradores afetos ao adjudicatário.

SECÇÃO II | OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TAVIRA

Cláusula 12.ª | Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Tavira deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade

não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 - O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do contrato, nos seguintes termos:

- a) 50% com a certificação das contas individuais;
- b) 50% com a certificação das contas consolidadas;

Cláusula 13.ª | **Condições de pagamento**

1 - As quantias devidas pelo Município de Tavira, nos termos da cláusula anterior, são faturadas em conformidade com a legislação em vigor e têm um prazo de vencimento de 60 dias.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a execução dos serviços a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.

3 - Em caso de discordância por parte do Município de Tavira, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CAPÍTULO III | **PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

Cláusula 14.ª | **Penalidades contratuais**

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Tavira pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária de até 25%.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Tavira pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20%.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea *a)* do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Tavira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - O Município de Tavira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Tavira exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª | **Força maior**

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª | Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Tavira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada, qualquer das respetivas obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 17.ª | Resolução por parte do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 – O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Tavira, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso, nesse prazo, acrescido dos juros de mora a que houver lugar.

3- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV | CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 18.ª | Caução

Não será exigida a prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª | Seguros

1 – É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da atividade e dos danos ou prejuízos causados pelo seu exercício.

2 – O Município de Tavira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-los no prazo de 10 dias.

CAPÍTULO V | RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 20.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI | DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.ª | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª | **Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª | **Gestor do contrato**

Nos termos previstos no artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução será Ana Roque.

Cláusula 25.ª | **Avaliação de fornecedores**

O Município de Tavira tem implementado um sistema de avaliação de fornecedores, sustentado numa metodologia que prevê a avaliação de todas as aquisições e locações de bens móveis e de aquisições serviços contratadas pelos serviços municipais, cuja informação se encontra disponível para consulta em www.cm-tavira.pt

tavira.pt. Os resultados da avaliação do desempenho dos fornecedores são divulgados na página da internet do Município, acessível no mesmo site em www.cm-tavira.pt.

Cláusula 26.ª | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



PROJETO DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO: 2020/300.10.005/94

CONTRATAÇÃO: Aquisição de serviços de auditoria externa - Revisor Oficial de Contas - Contas de 2019

Na sequência do despacho proferido pela Presidente da Câmara Municipal, que autorizou o procedimento em epígrafe, procedeu-se ao envio de um convite à empresa “*Mariquito, Correia & Associados, SROC, Lda.*” que apresentou a proposta constante do processo.

1– PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO

Analisada a proposta, propõe-se que aquisição de serviços de auditoria externa das Contas de 2019 seja adjudicado à empresa “*Mariquito, Correia & Associados, SROC, Lda.*”, pela quantia de €13.000 a que acresce o IVA no montante de €2.990, o que totaliza o valor de €15.990 (quinze mil, novecentos e noventa euros).

2 – CAUÇÃO

Considera-se, de acordo com o previsto no caderno de encargos, que não deve ser exigida caução nem deve proceder-se à retenção nos pagamentos, prevista no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP, o prazo para apresentação dos documentos de habilitação foi fixado em cinco dias úteis, conforme previsto no convite.

4 – CONTRATO ESCRITO

4.1. – MINUTA DO CONTRATO

Uma vez que a celebração do contrato implica a sua redução a escrito, propõe-se nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP, a aprovação da minuta do contrato em anexo, a celebrar com o adjudicatário.

Face ao que antecede, submete-se à consideração superior a presente proposta. Se a mesma merecer aprovação, proceder-se-á, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 77.º do CCP, à notificação do adjudicatário:

- Da adjudicação;

- Para apresentação dos documentos de habilitação exigidos no prazo fixado;
- Para confirmação, no mesmo prazo, dos compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
- Da aprovação da minuta do contrato pela entidade adjudicante.

Tavira, 10 de fevereiro de 2020,

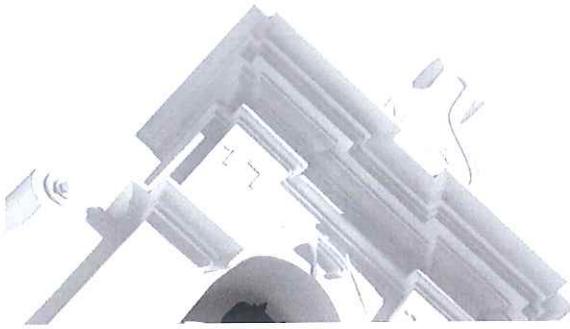
A chefe da Divisão Financeira,

Assinado por : **ANA LÚCIA DE ANASTÁCIO E FERRO ROQUE**
Num. de Identificação Civil: B1114683042
Data: 2020.02.10 11:44:49 Hora padrão de GMT



Anexo:

- Minuta do contrato



Proposta n.º 45/2020

Processo n.º 2019/300.20.400/31

Assunto: Contrato de comodato com a Freguesia de Cachopo - prédio urbano denominado "A Lançadeira", sito em Cachopo

Considerando que:

- O Município de Tavira é proprietário do prédio urbano, denominado por "A Lançadeira", destinada a oficina de tecelagem, sito em Cachopo, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Cachopo sob o artigo 1541, implantado no prédio registado na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 222/19901002 daquela freguesia;
- A Freguesia de Cachopo manifestou interesse na cedência do referido imóvel, propondo-se desenvolver um projeto, com vista à divulgação dos produtos locais (hortícolas e artesanais), preservação de algumas tradições, bem como a criação do espaço público do cidadão, contribuindo deste modo para o convívio entre a população residente e os visitantes o que constituirá um fator de promoção do desenvolvimento da freguesia;
- Constituem atribuições das autarquias locais - entenda-se das freguesias e dos municípios-, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da promoção do desenvolvimento, conforme estabelece o artigo 2.º conjugado com a alínea i) do n.º 2 do artigo 7.º e alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL);
- Nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, a câmara municipal pode propor que a assembleia municipal autorize formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, conforme resulta do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do RJAL.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a celebração de um contrato de comodato entre o Município de Tavira e a Freguesia de Cachopo, relativo ao prédio urbano denominado "A Lançadeira" - Oficina de Tecelagem, sito em Cachopo, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Cachopo sob o artigo 1541 e com o valor patrimonial tributário de

€12.985,75, implantado no prédio registado na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 222/19901002 daquela freguesia, conforme minuta em anexo.

2. Submeter a presente proposta, a aprovação da assembleia municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o previsto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo regime.
3. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 13 de fevereiro de 2020

A Presidente da Câmara Municipal,



Ana Paula Martins



Minuta de Contrato de comodato

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: - Município de Tavira, pessoa coletiva de direito público, com o número 501067191 de identificação, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Ana Paula Fernandes Martins, ao abrigo do disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), em cumprimento das deliberações, da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de -- de ----- de 20---, sob a proposta n.º ---/20--/CM, e sessão da assembleia municipal, de --- de ----- de 20--, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do RJAL;-----

E

SEGUNDO OUTORGANTE: Freguesia de Cachopo, pessoa coletiva de direito público, com o número de identificação 501119159 e sede na Rua da Ordem de Santiago, n.º 40, 8800-014 Cachopo, neste ato representada pela Presidente da Junta de Freguesia, Maria Otília Martins Cardeira, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL). -----

Entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes é celebrado e reciprocamente aceite, um contrato de comodato, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

PRIMEIRA: -----

O Primeiro Outorgante é proprietário do prédio urbano, denominado "A Lançadeira", destinado a Oficina de Tecelagem, sito em Cachopo, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Cachopo sob o artigo 1541 e com o valor patrimonial tributário de €12.985,75, implantado no prédio registado na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 222/19901002 daquela freguesia e melhor identificado na planta em anexo.

SEGUNDA: -----

O Município de Tavira cede, gratuitamente, à Freguesia de Cachopo, em regime de comodato, o prédio identificado na cláusula anterior, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data da celebração do presente contrato, automaticamente renovável por períodos sucessivos de 1 (um) ano, até ao limite de 10 (dez) anos, salvo se qualquer das partes comunicar à outra a vontade de não renovação, até 60 (sessenta) dias antes do respetivo *terminus*, por carta registada com aviso de receção. -----

TERCEIRA: -----

O prédio cedido destinar-se-á a ser utilizado pelo Segundo Outorgante, para o desenvolvimento das atividades

que constituem as suas atribuições, nos termos da lei, nomeadamente o desenvolvimento de um projeto que consiste na dinamização da freguesia, através da promoção e divulgação dos produtos locais, preservação de algumas tradições, bem como a criação do espaço público do cidadão.-----

QUARTA: -----

O Segundo Outorgante compromete-se a respeitar integralmente as características das instalações atendendo ao fim a que se destinam, podendo efetuar as obras necessárias para adaptação e/ou manutenção do imóvel, desde que autorizadas, previamente, pelo Primeiro Outorgante, sem prejuízo de, se for o caso, requerer, a expensas suas, o licenciamento dos respetivos projetos. -----

Todos os custos decorrentes de obras de adaptação e/ou manutenção, efetuadas no imóvel cedido, são da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante, e não conferem o direito a qualquer pagamento, a título de compensação, indemnização ou outro, pelo Primeiro Outorgante.-----

QUINTA: -----

Será da responsabilidade do Segundo Outorgante o pagamento de todas as despesas correntes relativas ao uso do imóvel, nomeadamente as relacionadas com o consumo de água, eletricidade, telefone, internet, limpeza, pinturas, obtenção de quaisquer licenças, e outras que possam ocorrer durante a vigência deste contrato. -----

SEXTA: -----

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:-----

1. Durante a vigência do presente contrato o Segundo Outorgante tem a obrigação de guardar e conservar o imóvel, não fazendo dele uso imprudente, nem o utilizando para outros fins que não os que são objeto desta cedência e, restituí-lo, logo que o Primeiro Outorgante o exija, em cumprimento da cláusula segunda. -----
2. Facultar ao Primeiro Outorgante o respetivo exame, sempre que os representantes deste o entenderem por conveniente;-----
3. Não proporcionar a terceiros o uso do imóvel, exceto se o Município expressamente o autorizar;-----
4. Avisar de imediato o Município, sempre que tenha conhecimento de qualquer vício no imóvel ou saiba de ameaça ou perigo relativamente ao mesmo, ou ainda que terceiro se arroga direitos em relação ao bem cedido, desde que o facto seja ignorado pelo comodante.-----
5. Promover, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da presente data, a alteração da titularidade, dos contratos de fornecimento de eletricidade, água ou outros a seu favor.-----

SÉTIMA: -----

No fim do contrato, o imóvel deve ser restituído ao Município em bom estado de conservação, salvo as deteriorações inerentes a um uso normal.-----

Revertem para a posse do Município quaisquer obras ou benfeitorias que o Segundo Outorgante efetue no referido prédio, sem que se mostre devida qualquer indemnização ou contrapartida.-----

OITAVA: -----

Não obstante a existência de prazo estipulado, o Município de Tavira pode resolver este contrato, em caso de incumprimento por parte da Freguesia de Cachopo, de qualquer das condições nele expressas, sem que por isso

haja direito a qualquer indemnização.-----

NONA: -----

Para fiscalização do cumprimento integral da totalidade das obrigações decorrentes do presente contrato, o Município de Tavira designa como gestora do contrato, Balbina Giraldo, Coordenadora da Secção de Património.

DÉCIMA: -----

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto nos artigos 1129.º e seguintes do Código Civil.-----

Assim o outorgam,-----

Feito em 2 exemplares, ficando cada um deles em posse dos outorgantes.-----

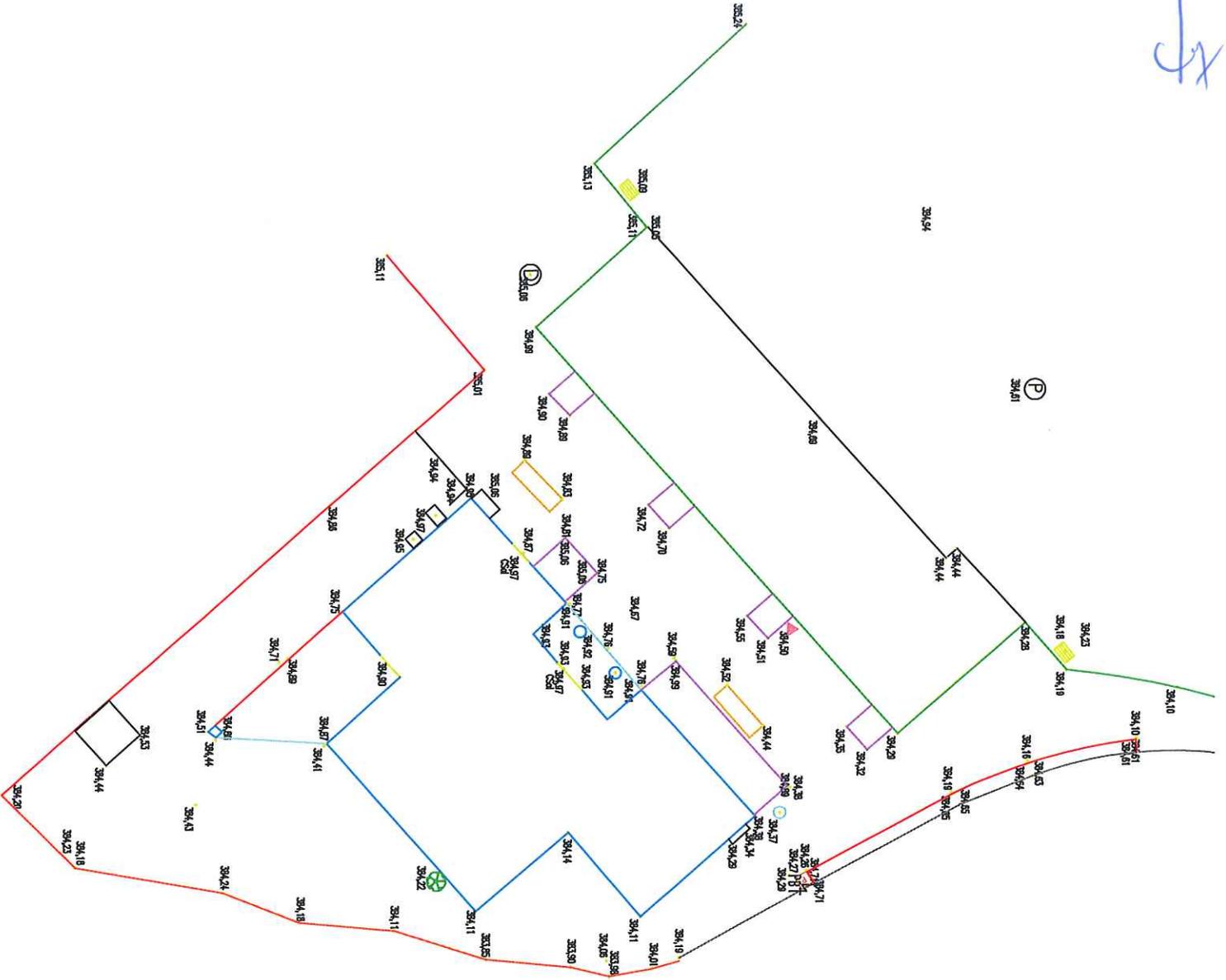
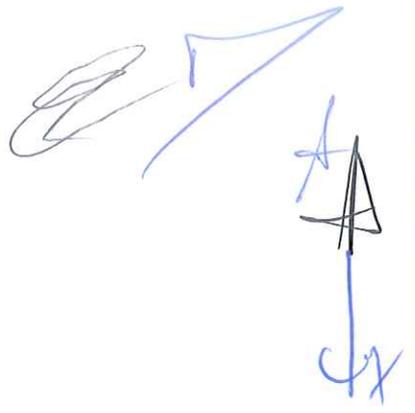
Paços do Concelho de Tavira, --- de ----- de 20---

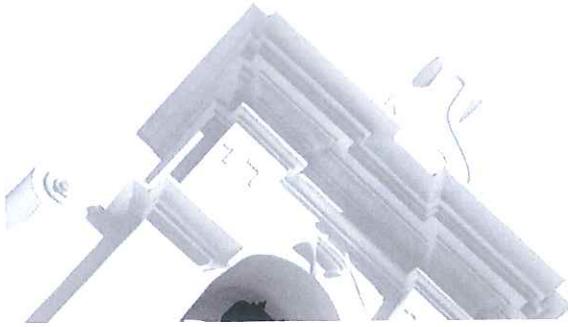
A Presidente da Câmara Municipal

A Presidente da Junta de Freguesia de Cachopo

(Ana Paula Martins)

(Maria Otília Martins Cardeira)





Proposta n.º 46/2020

Processo n.º 2020/850.10.600/16

Assunto: Atribuição de apoio no âmbito do RMAAD – Federação Portuguesa de Ciclismo - Proteção Médica 46.ª Volta ao Algarve Cofidis

Considerando:

- O direito à cultura física e ao desporto constituem direitos fundamentais dos cidadãos;
- Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos.
- Se reconhece, nos tempos de hoje e cada vez mais, que o desporto agrada aos jovens e constitui um meio privilegiado de educação;
- Importa criar programas de ocupação dos tempos livres das populações com atividades apropriadas e do seu agrado, nomeadamente das camadas jovens;
- É firme propósito das instituições concelhias contribuir para o desenvolvimento da condição física, intelectual e social da população taviense.
- Que importa estruturar as condições de participação comuns, de forma a garantir um eficaz aproveitamento de recursos quer humanos quer materiais disponíveis e a correspondente e adequada comparticipação dos recursos públicos;
- No estrito cumprimento das diretrizes traçadas na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, o Município de Tavira desenvolve uma metodologia de apoios ao movimento associativo desportivo do Concelho, operacionalizada pelo Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva;
- Em 2015 a Câmara Municipal de Tavira aprovou a atribuição de um apoio financeiro à Federação Portuguesa de Ciclismo, para comparticipar os custos associados à concretização do programa "Cyclin'Portugal Algarve" (proposta n.º 23/2015), tendo feito o mesmo em 2016 (proposta n.º 13/2016), assim como em 2017, 2018 e 2019 (propostas n.ºs 16/2017, 224/2017 e 277/2018);
- A Federação Portuguesa de Ciclismo pretende dar continuidade a esse programa desenvolvido em 2015;
- Este Programa tem como principal objetivo promover e desenvolver a região do sul de Portugal como um destino privilegiado para a prática do ciclismo;

- O ciclismo é uma modalidade com bastante história e tradição em Tavira, que interessa apoiar e potenciar;
- O Município está consciente da importância de desenvolver uma política que integre a promoção da atividade física incluindo a vertente do ciclismo, bem como a promoção ambiental, como medidas essenciais para a qualidade de vida e a saúde dos cidadãos;
- Este programa que a Federação deseja desenvolver apresenta-se assim como uma mais-valia, uma vez que irá constituir um instrumento base essencial para delinear uma estratégia ao nível da promoção da atividade física e da sustentabilidade ambiental, mais concretamente através de medidas de incentivo à utilização da bicicleta e à criação de rotas cicláveis no concelho.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a minuta do contrato-programa, em anexo, a qual compreende a atribuição de um apoio desportivo em espécie à Federação Portuguesa de Ciclismo, no âmbito da 46.ª Volta ao Algarve Cofidis, com vista a assegurar a proteção médica, através de uma ambulância, com a respetiva tripulação, no valor de €1.950 (mil novecentos e cinquenta euros).
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 13 de fevereiro de 2020

A Presidente da Câmara Municipal,



Ana Paula Martins

Minuta do Contrato programa de patrocínio desportivo - Cyclin'Portugal Algarve

Regulamento municipal de apoio à atividade desportiva

Entre o **Município de Tavira**, pessoa coletiva n.º 501067191, com sede em Edifício Paços do Concelho, Praça da República, 8800-951 – Tavira, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, **Ana Paula Martins**, doravante designado por primeiro outorgante e

A **Federação Portuguesa de Ciclismo**, pessoa coletiva associativa n.º 500110379, com sede na Rua de Campolide, 237, 1070-030 Lisboa, neste ato representado pelo Presidente **Delmino Pereira**, adiante designado por segundo outorgante;

Considerando que:

- a) O direito à cultura física e ao desporto constituem direitos fundamentais dos cidadãos;
- b) Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos.
- c) Se reconhece, nos tempos de hoje e cada vez mais, que o desporto agrada aos jovens e constitui um meio privilegiado de educação;
- d) Importa criar programas de ocupação dos tempos livres das populações com atividades apropriadas e do seu agrado, nomeadamente das camadas jovens;
- e) É firme propósito das instituições concelhias contribuir para o desenvolvimento da condição física, intelectual e social da população taviense.
- f) Que importa estruturar as condições de participação comuns, de forma a garantir um eficaz aproveitamento de recursos quer humanos quer materiais disponíveis e a correspondente e adequada comparticipação dos recursos públicos;
- g) No estrito cumprimento das diretrizes traçadas na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, o Município de Tavira desenvolve uma metodologia de apoios ao movimento associativo desportivo do Concelho, operacionalizada pelo **Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva**;
- i) em 2015 a Câmara Municipal de Tavira aprovou a atribuição de um apoio financeiro à Federação Portuguesa de Ciclismo, para comparticipar os custos associados à concretização do programa "Cyclin'Portugal Algarve" (proposta n.º 23/2015), tendo feito o mesmo em 2016 (proposta n.º 13/2016), assim como em 2017, 2018 e 2019 (propostas 16/2017, 224/2017 e 277/2018) ;
- ii) a Federação Portuguesa de Ciclismo pretende dar continuidade a esse programa desenvolvido em 2015;

- j) este Programa tem como principal objetivo promover e desenvolver a região do sul de Portugal como um destino privilegiado para a prática do ciclismo;
- k) o ciclismo é uma modalidade com bastante história e tradição em Tavira, que interessa apoiar e potenciar;
- l) o Município está consciente da importância de desenvolver uma política que integre a promoção da atividade física incluindo a vertente do ciclismo, bem como a promoção ambiental, como medidas essenciais para a qualidade de vida e a saúde dos cidadãos;
- m) este programa que a Federação deseja desenvolver apresenta-se assim como uma mais-valia, uma vez que irá constituir um instrumento base essencial para delinear uma estratégia ao nível da promoção da atividade física e da sustentabilidade ambiental, mais concretamente através de medidas de incentivo à utilização da bicicleta e à criação de rotas cicláveis no concelho;

Nos termos do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, é celebrado o presente contrato-programa, doravante designado por contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

OBJETO E DURAÇÃO

O presente contrato tem como objeto a concessão, por parte do primeiro outorgante, de uma comparticipação financeira destinada ao desenvolvimento do Programa “Cyclin Portugal Algarve”, que o segundo outorgante se propõe realizar.

Cláusula 2.ª

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

O prazo de execução do objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 24 de fevereiro de 2020.

Cláusula 3.ª

COMPARTICIPAÇÃO LOGÍSTICA

A comparticipação a prestar pelo Município à Federação, para apoio exclusivo à execução do referido na cláusula 1.ª, é de uma ambulância e respetiva tripulação, com um custo de 1950€ (mil novecentos e cinquenta euros).



Cláusula 4.ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1- O primeiro outorgante tem o direito de:

- a) Exigir ao segundo outorgante a entrega dos relatórios que este deva elaborar e bem assim solicitar todas as informações necessárias à verificação do cumprimento da execução do programa a boa aplicação das verbas disponibilizadas;
- b) Fiscalizar a execução deste contrato-programa obtendo do segundo outorgante todos os elementos considerados necessários para o efeito;
- c) Suspender a liquidação da comparticipação financeira a que se obrigou em caso de incumprimento, pelo segundo outorgante, das obrigações assumidas por via do presente contrato;

2 – É dever do primeiro outorgante disponibilizar ao segundo a comparticipação financeira destinada à execução do programa de desenvolvimento desportivo, nos montantes e prazos estabelecidos na cláusula terceira.

Cláusula 5.ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

1-O segundo outorgante tem o direito de exigir do primeiro outorgante a pontual disponibilização, pela forma acordada, da comparticipação a que aquele se obrigou.

2-São deveres do segundo outorgante:

- a) Executar o Programa “Cyclin Portugal Algarve”, de forma a atingir os objetivos a que se propôs;
- b) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este lhe solicite relativamente à execução do presente contrato, e bem assim apresentar comprovativos das despesas efetuadas;
- c) Sujeitar-se à ações de natureza inspetiva e fiscalizadora que sejam determinadas pelo primeiro outorgante, destinadas à aferição do efetivo cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do presente contrato-programa;
- d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- f) Sem prejuízo das obrigações que antecedem, facultar ao primeiro outorgante, sempre que solicitado, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do programa;

g) Consentir, através da forma prevista na lei, que o primeiro outorgante aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;

Cláusula 6.ª

MORA E INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

1-O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.

2-Verificado novo atraso, a primeiro outorgante pode resolver o contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato ficar comprometido.

3 - Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, o segundo outorgante tem direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

4 - O incumprimento culposo do presente contrato por parte do segundo outorgante confere ao primeiro o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a possibilidade de realização dos fins essenciais do programa.

5 – Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere ao segundo outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.

6 – Em caso de incumprimento culposo, o segundo outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas.

Cláusula 7.ª

CESSAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato-programa deixa de produzir efeitos:

- a) No termo do seu prazo;
- b) Quando, por causa não imputável ao segundo outorgante, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos objetivos essenciais do programa de desenvolvimento desportivo;
- c) Quando o primeiro outorgante exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando, no prazo de 15 dias contados da assinatura do presente contrato, não seja prestado o consentimento previsto na alínea g) do n.º 2 da cláusula quinta.



Cláusula 8.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

- 1 – O incumprimento não fundamentado das obrigações previstas nas alíneas do n.º 2 da cláusula quinta conferem ao primeiro outorgante o direito de resolver o presente contrato.
- 2 – Igual direito assistirá ao primeiro outorgante caso se comprove terem sido prestadas, pelo segundo outorgante, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

Cláusula 9.ª

REVISÃO DO CONTRATO

- 1 - O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.
- 2 – É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o segundo outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.
- 3 – O outorgante que tiver interesse na revisão do contrato envia ao outro uma proposta fundamentada, devendo este pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.

Cláusula 10.ª

LITÍGIOS

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, aplicando-se o disposto na Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.

Paços do Concelho, _____ de _____ de 2020

O primeiro outorgante

Ana Paula Martins
(Presidente da Câmara Municipal)

O segundo outorgante

Delmino Pereira
(Presidente da Federação Portuguesa de Ciclismo)



Doc. 4.16



CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA
(Mandato 2017-2021)

ATA EM MINUTA

N.º 4/2020

Reunião Extraordinária Pública, de 18 de fevereiro de 2020

Membros da Câmara Municipal que compareceram à reunião:

Presidência

ANA PAULA FERNANDES MARTINS

Vereadores

JOSÉ MANUEL MADEIRA GUERREIRO

ELSA MARIA SIMAS CORDEIRO

ÂNGELA MARIA GUERREIRO DE CELORICO DRAGO

JOSÉ VITORINO RODRIGUES PEREIRA

DANIEL ALEXANDRE DE SOUSA

RUI MANUEL MESTRA DOMINGOS

Faltas justificadas:

JOÃO PEDRO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES

Faltas Injustificadas

Deliberações tomadas:

PROPOSTA N.º43/2020/CM - CEMITÉRIO DA LUZ DE TAVIRA – AMPLIAÇÃO:-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente ao Cemitério da Luz de Tavira -
ampliação. -----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

**PROPOSTA N.º44/2020/CM - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA | CONTAS
DE 2019:-----**

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente à Aquisição de serviços de
auditoria externa | Contas de 2019. -----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

**PROPOSTA N.º45/2020/CM - CONTRATO DE COMODATO COM A FREGUESIA DE CACHOPO -
PRÉDIO URBANO DENOMINADO "A LANÇADEIRA", SITO EM CACHOPO: -----**

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente ao Contrato de comodato com a
Freguesia de Cachopo - prédio urbano denominado "A Lançadeira", sito em Cachopo. -----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

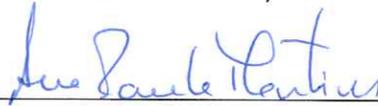
**PROPOSTA N.º46/2020/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO NO ÂMBITO DO RMAAD - FEDERAÇÃO
PORTUGUESA DE CICLISMO - PROTEÇÃO MÉDICA 46.ª VOLTA AO ALGARVE COFIDIS: -----**

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente à Atribuição de apoio no âmbito
do RMAAD - Federação Portuguesa de Ciclismo - Proteção Médica 46.ª Volta ao Algarve
Cofidis. -----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

--- Para constar e legais efeitos se lavrou a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual depois de lida e aprovada vai ser assinada pela Presidente da Câmara Municipal e demais membros do órgão do executivo. -----

A Presidente,

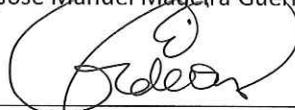


(Ana Paula Fernandes Martins)

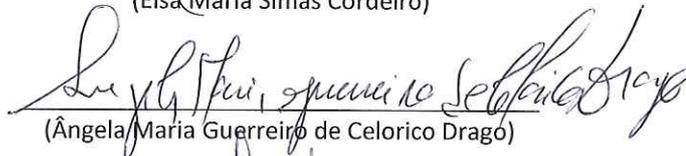
Os Vereadores,



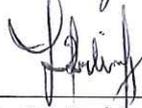
(José Manuel Madeira Guerreiro)



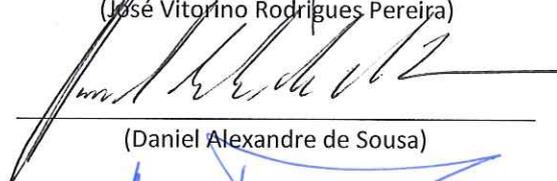
(Elsa Maria Simas Cordeiro)



(Ângela Maria Guerreiro de Celorico Drago)



(José Vitorino Rodrigues Pereira)



(Daniel Alexandre de Sousa)



(Rui Manuel Mestra Domingos)